RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021

Altera a Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a necessidade de maior precisão na definição dos meses que devem integrar o período avaliativo definido no art. 4º, § 1º, da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, em relação àqueles abrangidos, integral ou parcialmente, por afastamentos ou licenças legais dos magistrados avaliados;

CONSIDERANDO a indispensável compatibilidade entre a metodologia de levantamento de dados dos magistrados avaliados e a característica de modulação mensal dos sistemas de extração de dados estatísticos atinentes à atividade jurisdicional no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação pelo aprimoramento de critérios para a atribuição de notas aos magistrados avaliados pertinentes aos quesitos previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020;

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º.** [...]
>
> **§ 1º** A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, devendo ser computados, para tal efeito, apenas os meses com até 14 (quatorze) dias de afastamento.

Art. 2º Alterar o § 1º do artigo 13 da Resolução Administrativa nº 02/2020, com renumeração dos subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 13.** [...]
>
> **§ 1º** Caso o magistrado avaliado, dentro do prazo de que trata o *caput* deste artigo, demonstre, de forma inequívoca e específica, a incorreção de dado objeto de avaliação, a informação correspondente deverá ser retificada, para fins de consideração no processo avaliativo.
>
> **§ 2º** A impugnação será julgada pelo Tribunal Pleno na mesma sessão que examinar a promoção ou o acesso ao 2º grau, facultando-se à Corregedoria Regional e à Escola Judicial o prazo de 5 (cinco) dias para retratação e correção das informações.
>
> **§ 3º** Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal Pleno para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à sessão designada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º Alterar o Anexo Único da Resolução Administrativa nº 02/2020, incluído pela Resolução Administrativa nº 16/2020, na forma do Anexo Único da presente Resolução Administrativa.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 16/2020.

Art. 5º Republique-se a Resolução Administrativa nº 02/2020, com as alterações ora promovidas.

Art. 6º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D´Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena,

Fernando Luiz de Moura Cassal, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Ângela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Mariana Furlan Teixeira. Dou fé. Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2021. Clarice Sampaio da Rocha Brito, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 17.02.2021, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 18 de fevereiro de 2021.

Clarice Sampaio da Rocha Brito
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

Critérios para atribuição de notas previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 02/2020

1) PRODUTIVIDADE - ESTRUTURA DE TRABALHO (art. 6º, I) (até 5 pontos)

a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (peso 0,5)

Será atribuído 0,5 ponto para todos os Magistrados.

OBS: Não é possível mensurar diferenças de condições de trabalho com ou sem compartilhamento de acervo.

b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional (peso 1)

Possibilidade	Nota
Acervo aumentou no período em que Juiz esteve na unidade*	0
Acervo se manteve estável*	0,5
Acervo diminuiu no período em que o Juiz esteve na unidade*	1

** Caso o Magistrado tenha atuado em mais de uma unidade, serão somados os acervos inicial e final relativos ao respectivo período de atuação do Magistrado.*

c) cumulação de atividades (peso 1)

Será atribuído 1 ponto para todos os Magistrados.

d) competência e tipo de juízo (peso 0,5)

Será atribuído 0,5 ponto para todos os Magistrados.

OBS: Mesma pontuação para todos os Juízes, pois as diferenças de condições de trabalho decorrentes do tipo de Juízo não são mensuráveis.

e) estrutura e funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, inst. físicas, recursos materiais) (peso 2)

Escala	Nota
1) Recursos Humanos: Força de trabalho menor, igual ou maior, nas unidades e nos períodos de atuação do Juiz, em relação à média nas unidades similares.	Até 80% = 0,50 80,1% a 100% = 0,25 > de 100% = 0
2) Recursos Humanos: FC05 (Assistente de Juiz) preenchida por período menor ou igual ao de atuação do Juiz	FC preenc. até 182 dias = 1,00 FC preenc. de 183 a 365 dias = 0,75 FC preenc. de 366 a 547 dias = 0,50 FC preenc. a partir de 548 dias= 0,25
3) Recursos Humanos: FC 04 (Assistente de Execução) preenchida nas unidades por período menor ou igual ao de atuação do Juiz	FC preenc. até 365 dias = 0,50 FC preenc. a partir de 366 dias= 0,25
4) tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (igual para todos)	0

OBS: A pontuação do Juiz será a soma das linhas 1 a 4 (máximo de 2 pontos). As linhas 1 e 3 têm escala decrescente de pontuação, conforme os parâmetros acima indicados; e a linha 4 não pontua aos Juízes, pois as condições de tecnologia, instalações físicas e recursos materiais são iguais para todos.

2) VOLUME DE PRODUÇÃO (art. 6º, II) (até 25 pontos)

a) número de audiências realizadas* (peso 5)

Possibilidade	Nota
Abaixo de 75% da média na faixa	0
Entre 75 e 84,99% da média na faixa	1
Entre 85% e 94,99% da média na faixa	2
Entre 95% e 104,99% da média da faixa	3

Entre 105% e 115% da média da faixa	4
Acima de 115% da média da faixa	5

Serão consideradas apenas as audiências realizadas nas unidades judiciárias. Eventuais audiências realizadas no CEJUSC serão desconsideradas.

b) número de conciliações realizadas* (peso 8)

Possibilidade	Nota
Abaixo de 75% da média na faixa	0
Entre 75 e 84,99% da média na faixa	1
Entre 85% e 98,99% da média na faixa	2
Entre 99% e 100,99% da média da faixa	3
Entre 101% e 109,99% da média da faixa	4
Entre 110% e 119,99% da média da faixa	5
Entre 120% e 129,99% da média da faixa	6
Entre 130% e 140% da média da faixa	7
Acima de 140% da média da faixa	8

**Serão consideradas apenas as conciliações realizadas nas unidades judiciárias. Eventuais conciliações realizadas no CEJUSC serão desconsideradas.*

c) número de decisões interlocutórias proferidas (peso 3)

Possibilidade	Nota
Abaixo de 80% da média na faixa	0
Entre 80% e 94,99% da média na faixa	1
Entre 95% e 105 % da média da faixa	2

Acima de 105% da média da faixa	3

** Serão consideradas apenas as decisões relativas à Exceção de Incompetência, Tutela Provisória, Medida Liminar, Homologação de Acordo em Execução ou Cumprimento de Sentença e Homologação da Liquidação.*

d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos (peso 7)

Possibilidade	Nota
Abaixo de 75% da média na faixa	0
Entre 75 e 84,99% da média na faixa	1
Entre 85% e 94,99% da média na faixa	2
Entre 95% e 104,99% da média da faixa	3
Entre 105% e 114,99% da média da faixa	4
Entre 115% e 124,99% da média da faixa	5
Entre 125% e 135% da média da faixa	6
Acima de 135% da média da faixa	7

** Serão consideradas as sentenças proferidas em fase de conhecimento e em incidentes de execução pelo Magistrado concorrente à Promoção. Não serão consideradas as sentenças de Embargos de Declaração, nem as sentenças parciais de mérito.*

e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau (art. 6º, II, e)(peso 1)

Possibilidade	Nota
Não proferiu acórdãos e decisões no 2º grau	0
Proferiu acórdãos e decisões no 2º grau	1

f) tempo médio do processo na vara (art. 6º, II, f) (peso 1)

Será atribuído 1 ponto para todos os Magistrados.

3) PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - DEDICAÇÃO (art. 7º, I)(até 10 pontos)

a) assiduidade ao expediente forense(peso 0,75)

Possibilidade	Nota
Uma ou mais ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0
Sem ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0,75

b) pontualidade nas audiências e sessões(peso 0,75)

Possibilidade	Nota
Uma ou mais ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0
Sem ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0,75

c) gerência administrativa(peso 0,5)

Possibilidade	Nota
Uma ou mais ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0
Sem ocorrências desabonatórias relativas ao tópico	0,5

d) atuação em un. jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento (peso 0)

O subitem não pontuará para os Juízes.

OBS: A pontuação zero justifica-se pela inexistência de unidades de difícil provimento na 4ª Região.

e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais como a prolação de sentenças no resíduo da Região (peso 3)

TABELA 1 - Avaliação qualitativa (espontaneidade na participação)	Nota
Não participou de quaisquer iniciativas institucionais, nem no auxílio para prolação de sentenças no resíduo da região	0
Participou de forma não espontânea de iniciativa(s) institucional(is), como no auxílio para prolação de sentenças no resíduo da região	0,5
Participou de forma espontânea de iniciativa(s) institucional(is), como no auxílio para prolação de sentenças no resíduo da região	1,00

TABELA 2 - Avaliação quantitativa (processos recebidos por redistribuição)	
Número de processos recebidos por redistribuição	Nota
0 processo recebido por redistribuição	0
1 a 15 processos recebidos por redistribuição	0,25
16 a 30 processos recebidos por redistribuição	0,50
31 a 45 processos recebidos por redistribuição	0,75
Mais de 45 processos recebidos por redistribuição	1,00

TABELA 3 - Avaliação quantitativa (participação do Juiz em ações institucionais de conciliação)	
Número de processos submetidos à tentativa de conciliação em ações institucionais	Nota
0 processo submetidos à tentativa de conciliação em ações institucionais	0
1 a 25 processos submetidos à tentativa de conciliação em ações institucionais	0,25
26 a 50 processos submetidos à tentativa de conciliação em ações institucionais	0,50

51 a 75 processos submetidos à tentativa de conciliação em ações institucionais	0,75
Mais de 75 processos submetidos à tentativa de conciliação em ações institucionais	1,00

** A Tabela 3 terá vigência a partir da data de sua publicação, não sendo computadas as participações antes desta data.*

OBS: A pontuação do Juiz será a soma das tabelas 1, 2 e 3.

f) residência e permanência na sede da unidade judiciária (peso 1)

Prom. JSubs para JTitular, OU Prom. JTitular para Desembargador	Ocorrência desabonatória sobre permanência?	Residência no mesmo município?	Nota
Juiz Substituto	Sim	Indiferente	0
Juiz Substituto	Não	Indiferente	1
Juiz Titular *(não pontua, em virtude da ocorrência desabonatória sobre sua permanência na unid. judiciária)*	Sim	Sim Não, com autoriz. OE Não, sem autoriz. OE	0 0 0
Juiz Titular	Não	Sim Não, com autoriz. OE Não, sem autoriz. OE	1 1 0

g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo* (peso 1)

Possibilidade	Nota
Percentual* de processos conciliados inferior ao indicado na Meta 3 do CNJ	0
Percentual de processos conciliados igual ou superior ao indicado na Meta 3 do CNJ	0,25

Inclusão em pauta de 19 ou menos processos/mês para conciliação em fase de cumprimento de sentença	0
Inclusão em pauta de 20 ou mais processos/mês para conciliação em fase de cumprimento de sentença	0,75

** Tendo em vista que o percentual da Meta 3 é alterado anualmente, o percentual a ser atingido corresponderá àquele vigente no ano em que publicado o edital da Promoção.*

h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional (peso 1)

OBS: Será atribuído peso zero a todos os Magistrados, a partir da informação do relatório de que não há registros específicos de "inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional". Se o Juiz apontar alguma iniciativa, poderá ser atribuído 1 ponto.

i) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário (peso 1)

OBS: Será atribuído peso zero a todos os Magistrados, a partir da informação do relatório de que não há registros específicos de "publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário". Se o Juiz apontar algum registro, poderá ser atribuído 1 ponto.

j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (peso 1)

OBS: Será atribuído peso 1 a todos os Magistrados, em virtude do alinhamento coletivo com as metas do Poder Judiciário/CNJ.

4) PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - CELERIDADE **(art. 7º, II)**(até 15 pontos)

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis (peso 3)

Possibilidade	Nota
Média mensal superior a 100 sentenças em atraso	0

Média mensal entre 60 e 100 sentenças em atraso	0.5
Média mensal entre 40 e 59,99 sentenças em atraso	1
Média mensal entre 20 e 39,99 sentenças em atraso	1.5
Média mensal entre 11 e 19,99 sentenças em atraso	2
Média mensal entre 01 e 10,99 sentenças em atraso	2.5
Média mensal inferior a 01 sentença em atraso	3

** Serão consideradas todas as sentenças (fase de conhecimento, incidentes de execução e embargos de declaração) em atraso do Magistrado concorrente à Promoção*

b) o tempo médio (em dias) para a prática de atos (peso 3)

Possibilidade	Nota
Superior a 115% da média da faixa	0
Entre 105% e 115% da média da faixa	1
Entre 95% e 104,99% da média na faixa	2
Abaixo de 95% da média na faixa	3

** Serão consideradas as sentenças proferidas pelo Magistrado concorrente à Promoção, em comparação com os demais Juízes lotados em unidades de mesma faixa de movimentação processual*

c) tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença (peso 5)

Possibilidade	Nota
Acima de 125% da média da faixa	0
Entre 115% e 125% da média da faixa	1
Entre 105% e 114,99% da média da faixa	2

Entre 95% e 104,99% da média na faixa	3
Entre 80% e 94,99% da média na faixa	4
Abaixo de 80% da média na faixa	5

** Serão consideradas as sentenças proferidas pelo Magistrado concorrente à Promoção, em comparação com os demais Juízes lotados em unidades de mesma faixa de movimentação processual.*

d) tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo (peso 1)

Será atribuído 1 ponto para todos os Magistrados.

e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências (peso 3)

Possibilidade	Nota
Nenhuma sentença líquida ou sentença proferida em audiência	0
Entre 01 e 10 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	0,5
Entre 11 e 20 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	1
Entre 21 e 40 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	1,5
Entre 41 e 60 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	2
Entre 61 e 100 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	2,5
Acima de 100 sentenças líquidas ou sentenças proferidas em audiência	3

** Serão consideradas as sentenças proferidas pelo Magistrado concorrente à Promoção.*